

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PORTARIA Nº 006/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece as Medidas de Proteção à Vida relativas a Covid-19 em face ao cenário nacional

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUCIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e;

CONSIDERANDO o avanço da política pública de imunização no Município; **CONSIDERANDO** o surgimento de novas cepas que apresentam alta capacidade de transmissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Estabelecido, em caráter excepcional e restritivo, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 00h do dia 15 de fevereiro de 2022 até o dia 28 de fevereiro de 2022 às 23h59.

Art. 2º Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I– verificação de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;

II– higienização das mãos com álcool em 70%;

III– utilização de máscara de proteção facial;

§ único - Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo coronavírus, o cidadão deverá procurar os serviços de Saúde para avaliação médica.

Art. 3º As Sessões ordinárias ou extraordinárias, reuniões de Comissão, bem como as Audiências Públicas, serão realizadas presencialmente e/ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação.

Art. 4º A Diretoria Administrativa deve realizar a manutenção séptica das dependências da Câmara Municipal em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 5º. As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa fica autorizada a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 8º. Ficam revogadas as normas em contrário.

Art. 9º Fica suspenso o sistema de escala e trabalho doméstico – “home office” retornando os servidores e funcionários ao horário normal de trabalho.

§ único. Em caso de solicitação poderá a diretoria administrativa deferir o trabalho doméstico para os funcionários e servidores com condições clínica de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, na solicitação deve ser anexado solicitação/prescrição médica .

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hingo Hammes
Presidente

Fred Procópio
1º Vice-Presidente

Junior Coruja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário